TC nº 72-002.459.09-03

INSPEÇÃO. SFMSP. Verificação das condições de guarda dos documentos, riscos de extravio e/ou perdas. Extintores vencidos. Instalações elétricas defeituosas. Livros em estado de deterioração. Processo de digitação de dados inconcluso. Fragilidade nos controles. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.829ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 17/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que alcançou seus objetivos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em razão das falhas de controle observadas, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator ao Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP a fim de subsidiar a implementação de melhorias no seu processo de gestão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, constante das notas taquigráficas insertas nos autos, em recomendar ao SFMSP que, no prazo de até 2 (dois) anos, promova os atos necessários à digitalização de seus processos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuida o TC nº 72.002.459.09-03 de Auditoria Programada com o objetivo de verificar as condições de guarda dos documentos no Serviço Funerário do Município de São Paulo, realizada em setembro de 2009.

A Coordenadoria I, em seu relatório de fls. 06/14, concluiu que:

"As condições de segurança e guarda de documentos (Processos Administrativos, Livros de Registro de Concessão, de Registro de Óbito, Certidões e Declarações de Óbito etc.) na Autarquia são satisfatórias, porém foram constatadas fragilidades nos seguintes itens:

4.1 - Há livros em estado de deterioração devido ao constante manuseio e tempo de uso. Esses fatores ocasionam o desfazimento da costura e da colagem na encadernação que levam à soltura das folhas e também à quebra do papel pelo ressecamento das folhas levando à perda de informações relativas às concessões, sepultamentos, exumações e localização de terrenos. (item 3.3)

4.2 - Há extintores de incêndio vencidos na Agência Central e nos cemitérios visitados, o que expõe os documentos a riscos (itens 3.2 e 3.3). Na Agência Central foi constatada também deficiência nas instalações elétricas (item 3.2).

4.3 - O processo de digitação de dados visando manter registros atualizados e salvaguardar as informações demanda esforços por parte da Autarquia, na medida em que se encontra inconcluso. (item 3.4)".

Por determinação do Nobre Conselheiro Relator, a área técnica atualizou as informações contidas no relatório inaugural, consoante relatório de fls. 16/17, o qual apontou que a Autarquia havia regularizado a situação dos extintores de incêndio nos cemitérios visitados. No entanto, na Agência Central e no polo de Vila Maria as condições de tais equipamentos permenciam as mesmas, ou seja, com a data de validade vencida.

Na sequência, a Origem foi oficiada para apresentar suas manifestações, as quais foram juntadas às fls. 27/29. Após análise dos argumentos ofertados, a Coordenadoria I ratificou as conclusões exaradas anteriormente,

consoante itens 4.1 a 4.3 do relatório de fls. 06/14 e respectiva atualização de fls. 16/17.

Encaminhados os autos para a AJCE, esta se pronunciou às fls. 36/38, concluindo que a inspeção elaborada pela equipe técnica alcançou os objetivos traçados, permitindo concluir que os apontamentos trazidos remetem a uma situação irregular em relação às condições de guarda dos documentos, com risco de extravio ou perdas dos mesmos.

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, esta requereu o conhecimento e registro da presente Inspeção, sem embargos de eventuais recomendações a serem expedidas à Origem (fls. 40/44).

A Secretaria Geral, por sua vez, concluiu que as condições de segurança e guarda dos documentos na Autarquia auditada são satisfatórias, mas apresentam fragilidades no tocante aos livros de registro, extintores de incêndio, instalações elétricas e processo de digitalização de dados. Em que pesem as providências anunciadas pela Origem, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de elidir as impropriedades detectadas.

Encerrou o parecer concluindo pelo acompanhamento das conclusões alcançadas nos relatórios elaborados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, bem como pela manifestação da AJCE, motivo pelo qual opinou estar a presente Inspeção em condições de ser submetida à apreciação do Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada com vistas a verificar as condições de guarda dos documentos no Serviço Funerário do Município de São Paulo, realizada no mês de setembro de 2009.

Embora a Auditoria tenha considerado satisfatória a guarda de documentos, os fatos apurados apontam para a necessidade de aperfeiçoamento dos controles em razão das seguintes fragilidades:

- ✓ Há livros em estado de deterioração devido ao constante manuseio e tempo de uso. Esses fatores ocasionam o desfazimento da costura e da colagem na encadernação que levam à soltura das folhas e também à quebra do papel pelo ressecamento das folhas levando à perda de informações relativas às concessões, sepultamentos, exumações e localização de terrenos.

✓ Nas inspeções realizadas foram observados extintores de incêndio vencidos na Agência Central e nos cemitérios visitados, o que expõe os documentos a riscos. Na Agência Central foi constatada também deficiência nas instalações elétricas.

✓ O processo de digitação de dados visando manter registros atualizados e salvaguardar as informações encontrava-se inconcluso.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da auditoria realizada, para fins de registro, uma vez que alcançou seus objetivos.

Em razão das falhas de controle observadas, determino o encaminhamento do Relatório e Voto àquela Autarquia a fim de subsidiar a implementação de melhorias no seu processo de gestão.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.